

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC003077/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/12/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR069590/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.006329/2010-71
DATA DO PROTOCOLO: 20/12/2010

SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ n. 77.910.255/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO CARLOS NUNES MOTA;

E

SOCIEDADE RECREATIVA ESPORTIVA IPIRANGA, CNPJ n. 82.659.285/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO MARCIO DA ROCHA CARMONA;

SIND ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ n. 85.210.037/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CESAR MURILO BARBI;
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de outubro de 2010 a 30 de janeiro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional**, com abrangência territorial em SC.

Salários, Reajustes e Pagamento**Reajustes/Correções Salariais****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados da Sociedade Recreativa e Esportiva Ipiranga serão reajustados em 1º de outubro de 2010, mediante a aplicação de 5,50% (cinco e meio por cento), permitida a compensação das antecipações havidas no período de doze meses imediatamente anterior.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos**CLÁUSULA QUARTA - RECIBO DE PAGAMENTO**

A Sociedade fornecerá aos seus empregados discriminativo de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO BENEFÍCIO E 13º SALÁRIO

Ao empregado em gozo de benefício previdenciário, fica assegurada a complementação entre o salário pago pela previdência social e a remuneração devida pela Sociedade, bem como o 13º salário.

Gratificação de Função

CLÁUSULA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA

O empregado exercente da função de caixa perceberá mensalmente, a título de quebra de caixa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do Salário Mínimo Federal.

Adicional Noturno

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

A Sociedade concederá adicional noturno no horário compreendido entre 22:00 e 05:00 horas, de 30% (trinta por cento).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - REFEIÇÃO

A Sociedade Recreativa e Esportiva Ipiranga manterá o fornecimento de refeições aos seus empregados, gratuitamente, nas dependências do restaurante e/ou lanchonete da Sociedade, não se constituindo em salário *in natura*.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE

A Sociedade fornecerá a todos os seus empregados o Vale-Transporte, na forma da Lei n. 7.418/85, permitindo-se o desconto máximo de 3% (três por cento) sobre o salário básico do empregado.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA - CONVÊNIO FARMÁCIA

A Sociedade firmará convênio com farmácias, para atendimento ao receituário médico do empregado, para posterior desconto em folha de pagamento.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A Sociedade entregará aos seus empregados, cópia do contrato de experiência, sempre que este for celebrado por escrito.

Parágrafo Único - O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a concessão do benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

A Sociedade fornecerá ao seu empregado uma via do contrato de trabalho, quando celebrado por escrito, independentemente da anotação na CTPS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO

A Sociedade fica obrigada a promover a anotação em CTPS do empregado, o salário correspondente à função do cargo efetivamente exercido.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral, de iniciativa de ambas as partes, no caso de o empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, mediante declaração do novo empregador, recebendo o empregado, em tais casos, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SERVIÇO MILITAR

Será garantido o emprego ao empregado alistado para prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento pela Sociedade, da notificação de que será efetivamente incorporado, até 60 (sessenta) dias após sua dispensa ou desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

As horas excedentes da duração semanal do trabalho, prestadas em dias de repouso, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), independentemente da remuneração relativa ao repouso.



senalba-sc

RUA TENENTE SILVEIRA, 200
EDIFÍCIO ATLAS - 3º ANDAR - SALA 306
FONE/FAX (0xx) 48-3222.9291 - FLORIANÓPOLIS / SC - 88010-300
CÓDIGO: 010.185.01730-1 - CNPJ: 77.910.255/0001-16
SITE: www.senalba.org.br - E-MAIL: senalba@senalba.org.br

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e
Formação Profissional do Estado de Santa Catarina

ERROR: stackunderflow
OFFENDING COMMAND: ~

STACK: